



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
313	2022		

CONTRATO N° 135/2022 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** e o **Sr. KELTON JUNIOR MONTEIRO DE OLIVEIRA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, Pinheiral/RJ, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado o Sr. **KELTON JUNIOR MONTEIRO DE OLIVEIRA**, residente na Rodovia Benjamim Constant, nº 5595, C 02, Km 06, Pinheiral, RJ, portador do **RG nº 12.390.557-2**, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no **CPF sob n.º 106.686.807-76**, **DAP nº SDW0106686807762502191151**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições o que estabelecem a Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, o Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16 de junho de 2009, e a Resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de Julho de 2012, e a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e mais as normas do Edital de Chamada Pública estabelecidas no **Processo Administrativo nº 313/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do anexo I da Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto e Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Kelton Junior Monteiro de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
313	2022		

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo fornecimento até o término da quantidade adquirida ou no prazo de 10 (dez) meses a contar da data do contrato.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor de **R\$ 33.733,40 (trinta e três mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Kelton Pinheiro Monteiro de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
313	2022		

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	kg	Abacate	250	R\$ 24,03	R\$ 6.007,50
2	kg	Abóbora	192	R\$ 5,77	R\$ 1.107,84
3	kg	Abobrinha	109	R\$ 5,91	R\$ 644,19
4	pé	Alface	240	R\$ 2,70	R\$ 648,00
5	kg	Alho	20	R\$ 25,60	R\$ 512,00
6	kg	Banana D'água	487	R\$ 5,50	R\$ 2.678,50
7	kg	Banana Prata	542	R\$ 5,15	R\$ 2.791,30
8	kg	Batata Doce	213	R\$ 6,07	R\$ 1.292,91
9	kg	Berinjela	112	R\$ 7,27	R\$ 814,24
10	kg	Beterraba	80	R\$ 4,77	R\$ 381,60
11	molho	Brócolis	240	R\$ 5,66	R\$ 1.358,40
12	molho	Cebolinha	100	R\$ 2,70	R\$ 270,00
13	kg	Cenoura	750	R\$ 5,07	R\$ 3.802,50
14	molho	Couve	192	R\$ 2,70	R\$ 518,40
15	kg	Limão	49	R\$ 5,90	R\$ 289,10
16	kg	Mamão	100	R\$ 8,17	R\$ 817,00
17	molho	Mostarda	56	R\$ 3,35	R\$ 187,60
18	kg	Pepino	120	R\$ 4,26	R\$ 511,20
19	kg	Ponkan	708	R\$ 5,37	R\$ 3.801,96
20	kg	Quiabo	120	R\$ 14,20	R\$ 1.704,00
21	kg	Repolho	171	R\$ 3,60	R\$ 615,60
22	molho	Salsa	100	R\$ 2,37	R\$ 237,00

Kelton Junior Monteiro de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
313	2022		

23	Kg	Tomate	260	R\$ 8,68	R\$ 2.256,80
24	kg	Vagem	48	R\$ 10,12	R\$ 485,76
TOTAL GERAL:					R\$ 33.733,40

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

02.07.12.361.0011.1.288.3.3.90.30.99.00.00.00.0552, Cód. Reduzido nº 455

02.07.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0552, Cód. Reduzido nº 540

02.07.12.365.0011.2.365.3.3.90.30.99.00.00.00.0552, Cód. Reduzido nº 559

02.07.12.366.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0552, Cód. Reduzido nº 564

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, no prazo estabelecido no Edital deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Ketlen Pereira Monteiro de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
313	2022		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADA**;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Ketan Junior Moreira de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
313	2022		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE n.º 25/2012 e pela Resolução CD/FNDE n.º 26/072013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

Kelton Pinheiro Monteiro de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
313	2022		

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou no prazo de 10 (dez) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Pinheiral para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiral, 11 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
CONTRATANTE

Sr. KELTON JUNIOR MONTEIRO DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
313	2022		

ANEXO ÚNICO

Processo adm. n° 313/2022

Chama Pública n° 001/2022

O Agricultor Familiar Rural deverá efetuar as entregas dos gêneros alimentícios, no período de 8h às 11h30 min e de 13h às 16h, uma vez por semana para gêneros alimentícios, durante o período ininterrupto de 10 (dez) meses, no depósito de armazenamento de cada Escola da Rede Municipal de Pinheiral, Creche Municipal e da Entidade Filantrópica identificadas abaixo, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes no Cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

RELAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES

01-Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva.
Rodovia Benjamim Constant S/N° - KM9 -Pinheiral/RJ
Tel: 3333 2098

02- Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto.
Rua José Breves, n°264 - Centro - Pinheira/RJ.
Tel: 3356 4100

03 - Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira.
Rua Juarez Távora, n° 168 - Centro - Pinheiral/RJ.
Tel: 3356 3676

04 - Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira.
Rua das Palmeiras, n° 853 - Palmeiras - Pinheiral/RJ.
Tel: 3356 2360

05- Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira.
Rua Valter Valim Botelho, n° 114 - Vale do Sol - Pinheiral/RJ.
Tel: 3356 2455

06 - Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Júnior.
Rua Santa Catarina, n° 510 - São Jorge - Pinheiral/RJ.
Tel: 3356 3245

07 - Escola Municipal Rosa Conceição Guedes.
Rua Chico Mendes, n° 116 - Parque Maíra - Pinheiral/RJ.
Tel: 3356 5708

08 - Escola Municipal Três Poços.
Rua Euclides Vicentini, n° 5350 - Três Poços - Pinheiral/RJ.
Tel: 3356 5670

Relatório final mantido de acordo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
313	2022		

09 - Escola Municipal Miguel Barbosa Junior.
Rodovia Benjamim Constant, KM 2 - Mutirão da Paz - Pinheiral/RJ.
Tel: 999785666

10 - Escola Municipal Paulo Freire.
Rua 4 , S/Nº - Cruzeiro II - Pinheiral/RJ
Tel: 3356 2007

11 - Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão.
Rua José Santana nº 79 Centro - Pinheiral/RJ.
Tel: 3356 4682

12 - Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz.
Rua Geralda Muzza nº 242 - Cruzeiro I - Pinheiral/RJ.
Tel: 3356 4375

13 - Creche Municipal Dona Galeana Alves de Oliveira.
Rua Valter Miller, nº 198 bairro São Jorge - Pinheiral/RJ.
Tel: 3356 2679

14 - Creche Municipal Professora Eunice Gouvêa de Souza.
Rua Bulhões de Carvalho nº 579 Bairro Rolamão - Pinheiral/RJ.
Tel: 3356 5169

15 - Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa.
Rua Juarez Távora nº 133 - Centro - Pinheiral/RJ.
Tel: 3356 2386

16 - Creche Municipal Marco Antônio da Fonte
Rua Helena Correa e Miranda nº 264 -Centro -Pinheiral/RJ.
Tel: 3356 2074

17-Creche Municipal Leda Vidal Ferreira
Rua Osvaldo Soares nº 228 Bairro Cruzeiro-Pinheiral/RJ

18-Creche Municipal Professor Hugo da Silva Leal
Rua Nove de Novembro nº 86 Bairro Parque Maíra - Pinheiral/RJ.

19 - Creche Municipal Parque Maira
Rua Ana Torres, s/ nº, bairro Parque Maíra - Pinheiral/RJ

20 - Creche Municipal Mario Garcia
Rodovia Benjamin Constant, s/ nº - Km 5 - Pinheiral/RJ

21 - APAE - Escola Cantinho Feliz
Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 20, Centro - Pinheiral/RJ

Kelton *[assinatura]*